



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI Nº. 516/2003

**SÚMULA:** Acrescenta §13 no art. 8º, do Plano de Uso e Ocupação do Solo do Município de Candói, e dá outras providências.

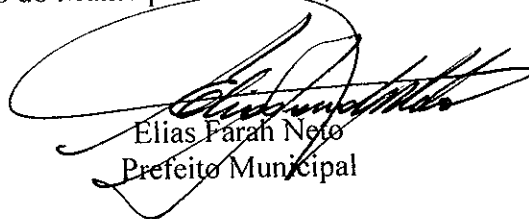
A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Acrescenta §13 no art. 8º, do Plano de Uso e Ocupação do Solo do Município de Candói, com a seguinte redação:

“Parágrafo 13 - As medidas das quadras 12 e 12-A são de 52 m x 100 m, e a quadra 13 é de 53 m x 100 m, do Loteamento Pioneiros”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 17 de abril de 2003.



Elias Farah Neto  
Prefeito Municipal

Adm/ms

Publicado no DIÁRIO DE GUARAPUAVA

Nº 1093 de 19/04/03

Resp. *Narcia Ap. Amabile*